



Processo nº: 3001.0295.2021/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação de seguro predial, contemplando imóvel que sedia a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1722, bairro Embratel, Porto Velho-RO, CEP: 76820-846, contra risco eventual e imprevisto de ocorrência de sinistros (incêndio, explosão, raios e vendaval).

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação feito pela empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2021/CPCL/DPE/RO**, cujo objeto é contratação de seguro predial, contemplando imóvel que sedia a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1722, bairro Embratel, Porto Velho-RO, CEP: 76820-846, contra risco eventual e imprevisto de ocorrência de sinistros (incêndio, explosão, raios e vendaval).

I - DA ADMISSIBILIDADE

A legislação que rege os procedimentos e regras a serem adotados pela Administração Pública quando da utilização de licitação na modalidade pregão, estabelece que as impugnações ao edital devem ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, senão vejamos o que dispõe o Decreto Federal nº 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Cumprida ainda registrar que no subitem 5.1 do Edital impugnado estão previstos dia e horário para impugnação, conforme o transcrito a seguir:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@defensoria.ro.def.br ou protocoladas na DPE/RO, situada à Avenida Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (horário oficial de Rondônia).

Desta forma, no que diz respeito ao requisito da tempestividade a empresa atendeu pontualmente.

II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE



Em suma, a impugnante solicita a exclusão da exigência de desconto sobre o prêmio do seguro (bônus), eis que inaplicável a modalidade de seguro a ser contratada no presente certame. Vejamos na íntegra o pedido da impugnante:

O item 6.7 do Termo de Referência estabelece que “na hipótese de prorrogação deste Contrato, a contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP”. Ocorre que a concessão de bônus é aplicada apenas em seguro de automóveis, e não no seguro compreensivo empresarial. Além disso, as regras para aplicação de bônus para o seguro de automóveis não são definidas pela SUSEP, e sim pelas seguradoras. Por ser inaplicável ao ramo objeto do presente certame, estamos considerando que a obrigação de concessão de bônus constou por engano no referido item, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, impugnamos esta exigência, eis que inaplicável a modalidade de seguro a ser contratada no presente certame.

Pois bem, antes de mais nada, importante ressaltar que Defensoria Pública, antes da elaboração do termo de referência e do instrumento convocatório, realiza amplo estudo da contratação, visando sempre a busca da contratação mais vantajosa. Diante disso, são realizadas pesquisas junto a potenciais fornecedores, consultas em contratações de outros órgãos com objetos semelhantes, entre outros, chegando assim a melhor descrição do objeto que atenda as necessidades desta DPE-RO.

Dito isso, as especificações descritas no termo de referência, anexo I do edital, são descrições básicas e comuns a diversas seguradoras, o que não limita a competitividade.

Ademais, conforme descreve o item 6.7 do termo de referência, não há garantia de prorrogação de contrato, ou seja, a DPE-RO vai avaliar a viabilidade e conveniência (com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração) de renovar a contratação do seguro, mantendo condição semelhante ao da aquisição inicial.

Assim, caso haja a renovação do contrato, a contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus.

No seguro empresarial, o bônus costuma-se nominar como desconto de experiência, ou seja, na hipótese de não haver sinistro durante o lapso temporal do contrato, pode a seguradora conceder esse desconto de acordo com as suas condições



gerais.

Esse “sistema de bônus”, portanto, é entendido como “desconto de experiência”. Podemos citar como exemplo, a GENEBRA SEGUROS, que assim descreve em seu sítio eletrônico: “As seguradoras têm o hábito de dar o bônus aos clientes que terminam o contrato sem nenhum sinistro. No entanto, ao contrário do seguro auto, no seguro empresarial não existe uma central de bônus que centraliza as informações de todas as seguradoras. Via de regra, a cada renovação a seguradora concede um desconto de experiência ao segurado.” (fonte: <https://www.genebraseguros.com.br/faq-itens/seguro-empresarial-tem-bonus/>).

Destaca-se ainda que a própria impugnante, SOMPO SEGUROS S.A, prevê descontos por experiência do segurado no seguro empresarial, conforme pesquisa realizada em seu sítio eletrônico: <https://sompo.com.br/seguro-empresarial/seguro-empresarial-simplificado/>.

Portanto, a alegação da impugnante de que a concessão de bônus (desconto) é inaplicável ao ramo objeto do presente certame é desprovida de veracidade.

Diante do exposto, não vemos razões ou mesmo a necessidade para modificar os termos do edital, restando, portanto, INDEFERIDO a impugnação.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada pela empresa SOMPO SEGUROS S.A tempestivamente, conhecemos seu conteúdo, porém, no mérito, **NEGANDO-LHE** provimento, mantendo-se os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2021/CPCL/DPE/RO.

Porto Velho - RO, 06 de outubro de 2021.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO